



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** ao Processo nº **2/2018-06**, de **Contratação de empresa para execução da construção de 02 pontes de concreto armado na zona rural do Município de Abel Figueiredo**, conforme o FIDE 59051.003342/2017-85, e o Plano de Trabalho REC-PA-1500131-20170704-02/SEDEC/Ministério da Integração Nacional, referente à modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tendo por **objeto** do presente Termo Aditivo a **Alteração na VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato 20180002, para até 04/02/2019**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso I, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza ser aditivada a vigência contratual caso haja interesse da administração, desde que esteja previsto no ato convocatório, bem como, aceitação da parte contratada.

2º – A prorrogação do referido certame visa conclusão das obras licitadas no certame, cuja prorrogação é prevista e autorizada nos § 1º e 2º da Lei de Licitações.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

PREGÃO 9/2018-16				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor do Aditivo
20180002	PMAF	W. M. Vilhena Pinto e Cia. Ltda-ME	-	Vigência até 04/02/2019
Total Geral				-



Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno